

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 386/00

Aprova abertura de via nos Distritos de Cidade Dutra, Campo Grande e Socorro, fixa novos alinhamentos para a Av. Miguel Yunes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nº 26.856/1, 26.856/2, 26.856/3 e 26.856/4 - Class. P 1033, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de melhoramentos viários/sanitários nos Distritos de Cidade Dutra, Campo Grande e Socorro consistente no seguinte:

I - Alargamento da Av. Matias Beck numa extensão aproximada de 100,00 metros à partir da sua confluência com Av. Gregório Bezerra;

II - Alargamento da Av. Gregório Bezerra em prolongamento ao item anterior até a Rua Justino Nigri, numa extensão aproximada de 160,00 metros;

III - Abertura de via ao longo do córrego existente no Jardim IV Centenário, numa extensão aproximada de 570,00 metros e largura variável entre 25,00 e 36,00 metros à partir da Rua Justino Nigri;

IV - Reserva de área destinada à implantação de alças de acesso à nova ponte sobre o Rio Jurubatuba à partir da via prevista no item anterior até o Rio Jurubatuba;

V - Abertura de via de ligação desde a passagem inferior da ponte ferroviária existente até a Praça Automóvel Clube Paulista, com largura variável entre 10,00 e 15,00 metros e extensão aproximada de 400,00 metros;

VI - Abertura de via com largura variável entre 30,00 e 77,00 metros em prolongamento à nova ponte sobre o Rio Jurubatuba até a Av. Miguel Yunes, numa extensão aproximada de 600,00 metros;

VII - Fixação de alinhamentos da Av. Miguel Yunes com largura de 40,00 metros, desde a via prevista no item anterior, até a rotatória aprovada pela resolução 427/70 do CRM;

VIII - Abertura de via em prolongamento a Av. Miguel Yunes desde a via prevista no item VI até a Av. N. Sra. do Sabará, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 700,00 metros;

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Os lotes lindeiros à área reservada às alças da ponte e à via prevista no item V não poderão ter para as mesmas quaisquer modalidade de acesso, conforme indicado na planta 26.856/1, referida no artigo 1º.

Art. 3º - Para fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeitos de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações em contrário.

Sala das Sessões,
Ver. João Antônio
Líder do Governo"

*PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO
APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 386/00*

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 386/00.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO”